

AS ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI QUE ENGRAVIDAM: uma abordagem sobre a Proteção Integral no Paraná-PR

Débora Camila Aires Cavalcante Souto ¹

Adriana Maria Dias ²

Erika Fogaça de Oliveira ³

Leticia Maria Ferreira Silva ⁴

Mayara Menezes de Castro ⁵

Rian Gabriel Bueno Gomes ⁶

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo investigar as adolescentes em conflito com a lei que engravidam, abordando a legislação de Proteção Integral contida no Estatuto da Criança, da Lei n. 12.594/12 e na Lei do SINASE. Ainda, pretendeu-se analisar o aparato legislativo no estado do Paraná, bem como a implementação de políticas públicas destinadas as mães adolescentes, grupo que se encontra em dupla vulnerabilidade, seja por enfrentar o sistema de responsabilização do país, seja pela dificuldade emocional e social as quais estão inseridas. Nesse contexto, a pesquisa se caracteriza como bibliográfica realizada a partir do estudo sobre referências teóricas já analisadas e publicadas em artigos científicos, livros, visando o maior aprofundamento sobre o tema.

Palavras-chave: Adolescente, Gravidez, Medidas Socioeducativas.

Abstract: The present work aims to investigate adolescents in conflict with the law who become pregnant, addressing the Integral Protection legislation contained in the Child Statute, Law no. 12,594/12 and the SINASE Law. Furthermore, the aim was to analyze the legislative apparatus in the state of Paraná, as well as the implementation of public policies aimed at teenage mothers, a group that finds itself in double vulnerability, either due to facing the country's accountability system, or due to emotional and social difficulties. which are inserted. In this context, the research is characterized as bibliographic carried out based on the study of theoretical references already analyzed and published in scientific articles and books, aiming to provide greater depth on the topic.

¹ Debora Aires, Mestranda pela UEPG, Graduada em Letras, Advogada, professora na Unifateb, campus Telêmaco Borba. camilaaires@hotmail.com

² Adriana Maria Dias, Graduanda em Direito pela Universidade Unifateb. campus Telêmaco Borba. drika17.dias@gmail.com.

³ Erika Fogaça de Oliveira, Graduanda em Direito pela Universidade Unifateb, campus Telêmaco Borba. eo095654@gmail.com.

⁴ Leticia Maria Ferreira Silva / Debora Aires, pela Universidade Unifateb, campus Telêmaco Borba. leticiamferreira2003@gmail.com

⁵ Mayara Menezes de Castro /Debora Aires, pela Universidade Unifateb, campus Telêmaco Borba. mayamayara207@gmail.com.

⁶ Rian Gabriel Bueno Gomes /Debora Aires, pela Universidade Unifateb, campus Telêmaco Borba. riangabriel400@gmail.com.

Keywords: Adolescent, Pregnancy, Socio-educational Measures.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a adolescência como uma fase de transição entre a infância e a fase adulta, marcada por transformações hormonais, corporais e comportamentais. Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto o Código Civil abordam a questão da criança, adolescente, capacidade e relativamente capaz. Destaca também, a construção da identidade do adolescente e suas indagações sobre sua importância pessoal e social.

No ponto de vista jurídico, o ECA define adolescente como aquele que tem entre 12 e 18 anos incompletos. Porém, a faixa etária da adolescência pode variar de acordo com diferentes perspectivas, como a Organização Mundial de Saúde (OMS), que considera a pré-adolescência dos 10 aos 14 anos e a adolescência dos 15 aos 19 anos; e o conceito de menor infrator, como um adolescente que comete um ato infracional e é considerado responsável após o devido processo. Há diferentes perspectivas sobre o adolescente em conflito com a lei, com juristas e psicólogos abordando o crime de diferentes maneiras. Os educadores consideram os atos infracionais como resultado de uma série de condições e comportamentos, sem restrições além das aplicadas pela legislação.

O Brasil possui a terceira maior população feminina encarcerada no mundo e muitas meninas que cometem infrações acabam engravidando, o que gera problemas adicionais, ou seja, várias vulnerabilidades que atravessam as adolescentes. O Brasil também apresenta altas taxas de gravidez na adolescência, com impactos na mortalidade infantil e condições socioeconômicas. divulgado recentemente pelo World Female Imprisonment. (LIST, 2022). Diante do contexto, a pesquisa foi norteada pela seguinte problemática: **A legislação de Proteção Integral dos(as) adolescentes é suficiente para tutelar as meninas em conflito com a lei que engravidam?**

Portanto, acredita-se que o presente estudo se justifica pelo fato de conhecer melhor a realidade problemática que envolve adolescentes, os quais são considerados o futuro da nação. Neste caso específico, o enredo e percalços das meninas em conflito com a lei que engravidam, residentes no município de Telêmaco Borba – PR, e a atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como mediador do problema.

Para tanto, elencou-se como objetivo geral, a verificação da atuação do CREAS frente às adolescentes em conflito com a lei que engravidam, no município de Telêmaco Borba – PR. Desse modo, trata-se de um estudo de caso, com uma abordagem qualitativa, que busca entender como o fenômeno acontece na sociedade. Nesse sentido, foram utilizadas como

técnicas de coleta de dados: levantamento bibliográficos sobre o tema em livros, periódicos, artigos e legislação vigente sobre a proteção e sobre a punição de adolescentes e, entrevista com o representante do CREAS no município de Telêmaco Borba – PR. Para o tratamento de dados utilizou-se a análise de conteúdo.

2. O PERÍODO DA ADOLESCÊNCIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ao tratar sobre a adolescência, o ECA esclarece que nada mais é do que uma etapa transitória, em que se parte da infância e adentra a fase adulta e, por essa questão, esse período é marcado por transformações hormonais, corporais e também comportamental.

Segundo o ponto de vista jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define adolescente como o sujeito entre 12 e 18 anos incompletos. Na convicção dos biomédicos, a adolescência é definida pela faixa etária: pré-adolescência de 10 a 14 anos e adolescência de 15 a 19 anos, idades que a Organização Mundial de Saúde (OMS) categoriza como de ocorrência da gravidez na adolescência.

3. MENINAS EM CONFLITO COM A LEI

De acordo com o ECA, o adolescente em conflito com a lei é definido como aquele(a) que se encontra na faixa etária que compõe a adolescência e comete ato infracional. Assim, um adolescente só pode ser considerado infrator quando for caracterizado pelos três aspectos a seguir: a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável. (COSTA,2006,p. 6).

Considerando a dificuldades das condutas humanas, em especial dos adolescentes, a análise dos desvios do desenvolvimento que levam ao cometimento dos atos infracionais remete esta autora a múltiplos fatores internos e externos, sociais, psicológicos, biológicos,dentre outros. (AMORIM,1999).

Segundo Queiroz, (1984,pág.43.) ele diz: “ menor infrator é uma categoria jurídica para designar menores de 18 anos que tenham cometido alguma infração penal”. O entendimento de alguns autores é que, de acordo com o status social desse adolescente, os jovens que praticam crimes são muito diferentes. Izquierdo apud Trindade se posiciona da seguinte maneira:

Para os juristas, o crime é uma pessoa que viola a lei aprovada pelo Código. Envolve regulamentos relacionados a violações das leis. Para os psicólogos, atos criminosos cumprem uma série de razões, constelações ou causas. Alguns podem induzir perceptivos criminais e outros gatilhos.

Para os educadores, os atrasados são os resultados de uma série de condições encontradas sem pesquisa. Esta é uma doença que trata os comportamentos. Não há outras restrições, exceto as restrições aplicadas pelo Yang Human OT, além das definições jurídicas, é necessário desfiar o ato infracional enquanto um efeito de diversos fatores que resultaram neste tipo de ação. É somente nesse sentido que se pode definir o ato infracional sem pré-conceitos e julgamentos.

O que caracteriza a conduta ilícita provocada por crianças e adolescentes, chamada por ato infracional é a composição de que nem todo ato ilícito civil também será entendido como ilícito de natureza penal., embora as atividades sejam semelhantes à composição teórica de crime, não é vista como tal, pois o quesito culpabilidade é excluído, vetando o pressuposto da aplicabilidade de uma pena.

Com isso, as medidas socioeducativas são aplicadas a essas adolescentes, consideradas incapazes de acordo com a lei devido às suas ações. Tal incapacidade, não é por doença mental, mas sim, pelo desenvolvimento mental incompleto. De acordo com o Código Civil em vigor são várias as incapacidades. No entanto, aqui se tratará a incapacidade dos menores, ou seja, pelo desenvolvimento mental incompleto.

4. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E AS ADOLESCENTES QUE ENGRAVIDAM

As medidas socioeducativas possuem o objetivo de reparar os danos causados pelos infratores de forma a promover sua ressocialização e reeducação, com a finalidade de afastá-los da criminalidade.

Sobre as medidas que são aplicadas a adolescente podem ser cumuladas com outras medidas socioeducativas ou protetivas que são elencadas no art. 101 do ECA.

De acordo com o Art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

Portanto, entende-se que medida socioeducativa é termo utilizado para verificar a sentença proferida por Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, tendo como natureza sancionatória para o menor em conflito com a lei, como consequência da prática de um ato infracional.

Diante o exposto acima, ressalta-se que o Brasil é o país com a terceira maior população feminina encarcerada no mundo, de acordo com um levantamento divulgado recentemente pelo World Female Imprisonment List. Com 42.694 mulheres e meninas presas em regime provisório ou condenadas, o país ultrapassou a Rússia, que tem 39.120 encarceradas. Em segundo lugar está a China, com 145 mil; os Estados Unidos lideram a lista de maior população feminina presa, com 211.375. Esse número de mulheres encarceradas só vem crescendo no Brasil e esse ato criminoso acaba afetando diretamente a criança, que terá que crescer sem a mãe e com terceiros os até mesmo em orfanatos.

Muitas meninas acabam cometendo infrações e após isso engravidam, causando um problema maior, pois a adolescente mesmo grávida terá que cumprir seu dever com a lei, por meio das medidas socioeducativas. Há muitas adolescentes que perdem seu direito à liberdade, dependendo do grau do crime que as cometem, correndo o risco de que após o nascimento do bebê, o mesmo vá para casa lar.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Brasil é o segundo país com maiores taxas de adolescentes gestantes, são em média mais de 400 mil mães por ano, ultrapassando a 50% da média mundial. Em 2020, o total de nascimentos de mães adolescentes foi de 380.778, correspondendo a 14% nascidos vivos. No ano de 2019 essa proporção era de 14,7% e 15,5% em 2018.

O estudo Saúde Brasil do Ministério da Saúde (2018), indica uma das maiores taxas de mortalidade infantil entre filhos de mães mais jovens (até 19 anos), correspondendo a 15,3 óbitos para cada mil nascidos vivos (acima da taxa nacional, de 13,4 óbitos). Isso porque além da imaturidade biológica, condições socioeconômicas desfavoráveis são fatores que influenciam.

É legal a medida de internação de adolescentes grávida ou que estejam em fase de amamentação do bebê, mas essa jovem terá uma internação adequada a saúde e com o tempo certo com a permanência do bebê para amamentação em um local adequado. A medida socioeducativa de internação só podem ser aplicadas pelo artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente em ato infracional equiparado ao crime de homicídio duplamente qualificado segundo o ministro, "traduz gravíssima e irremediável violência contra pessoa".

Entende-se que está autorizada a internação socioeducativa nesses casos, Reynaldo Soares da Fonseca destacou que os artigos 60 e 63 da Lei 12.594/2012, que falam sobre a garantia a saúde dessa jovem gestante e também seus direitos assegurados para boas condições (STJ,2020).

A dignidade humana e a cidadania são dois dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Tabela 1. Unidades socioeducativas que permitem a permanência do(a) filho(a) junto às mães adolescentes

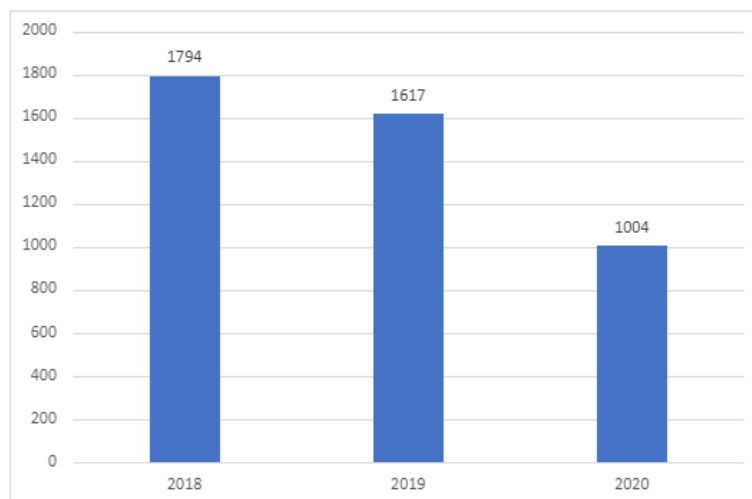
Permite permanência	Feminina	Mista	Total
Não é permitido	4	8	12
Sim, até 1 ano	2	0	2
Sim, até 2 anos	2	0	2
Sim, até 6 meses de idade	9	4	13
Sim, enquanto a mãe desejar	2	1	3

Fonte: Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça com dados de pesquisa de avaliação do SINASE

5. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO PARANÁ , 2018 A 2020

Segundo o banco de dados do sistema de Business Intelligence da Polícia Civil do Estado do Paraná, de 2018 a 2020, pode se observar que houve uma diminuição dos casos de adolescentes em conflito com a lei. Em 2018, ano com maior incidência, 1.794 crianças e adolescentes foram registrados como autores de atos infracionais no município de Curitiba. Esse número reduziu no ano de 2019 para 1.617, sofrendo maior queda no ano seguinte, 2020, com 1.004 menores registrados.

Tabela 2. Adolescentes em conflito com a lei no Paraná



Fonte: Elaboração por CARNEIRO, Vinicius Stievano Carneiro, SANTIAGO, Lucas Cesar, THOMÉ, Gabriel Vieira, ROMERO, Josy com base na pesquisa realizada com o Sistema B.I. dá PCPR

De acordo com a Agência Estadual de Notícias, o Paraná é referência nacional na área de investimentos na reinserção social de adolescentes que cometeram atos infracionais. Entre os objetivos do processo de ressocialização estão o fortalecimento de vínculos familiares, o incentivo aos estudos, às práticas esportivas e culturais, e o estímulo à qualificação profissional. Em 2021, o Paraná foi vencedor do Prêmio Prioridade Absoluta, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na categoria poder público, pelo projeto “Clube de Leitura – Práticas de leitura e ação reflexiva com adolescentes privados de liberdade”, desenvolvido no Centro de Socio educação (Cense) Londrina II durante a pandemia. A metodologia de trabalho tem como base os “grupos reflexivos”, justamente no contexto do isolamento.

6. DESAFIOS SOCIAIS E A GRAVIDEZ PRECOCE

A gravidez tem um impacto imediato nessas trajetórias de vida, levando as meninas a se tornar mães antes de permanecer fisicamente, emocionalmente ou financeiramente prontas e, às vezes, perpetuando ciclos intergeracionais de pobreza. Isso ocorre porque meninas marginalizadas são desproporcionalmente afetadas pela gravidez precoce. No entanto, a questão pode ser devastadora em todas as classes sociais, se a paternidade não for planejada.

Diferentemente da puberdade um processo universal, marcado por intensas mudanças bioquímicas e anatomofisiológicas que culminam com a aquisição da capacidade reprodutiva pela qual nenhum adolescente deixará de passar, as transformações de caráter social dependem de muitos fatores e acontecem das mais diversificadas maneiras, influenciadas por uma série de

variáveis: cultural, familiar, de condição socioeconômica, de fatos vividos e dos significados a eles atribuídos, entre outras.

A gestação da adolescente tem grandes repercussões sociais. A jovem, muitas vezes, deixa os estudos e apresenta mais dificuldade de inserção e permanência no mercado de trabalho. Assim se prolonga o tempo de dependência financeira familiar dessa jovem. Deve-se enfatizar que esses pontos negativos em relação às questões sociais parecem não ocorrer em jovens que apresentam uma boa rede social de apoio (LEVANDOWSKI; PICCININI; LOPES, 2008; BRANDÃO; HEIBORN, 2006).

O estudo faz parte de um projeto que examina o impacto da gravidez precoce na educação, alfabetização e no mercado de trabalho em quatro países da África e no Brasil. Ana Lúcia Kassouf, docente sênior do Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES), realizou a pesquisa no Brasil. Os dados mostraram que há uma queda de 1.3 anos na escolaridade das mulheres que tiveram filhos com menos de 20 anos e a probabilidade de entrar em um mercado formal reduz em 12 pontos percentuais.

A pesquisadora observou ainda uma redução em torno de 30% no salário de mulheres que ficaram grávidas durante a adolescência. Em grande parte dos casos, a jovem gestante precisa deixar a escola ou pausar os estudos temporariamente. “Elas acabam em empregos compatíveis com a falta de habilidades, que pagam menos e que não tem nenhum seguro saúde ou ajuda social, o que complica mais ainda a vida dessas mulheres”, disse Ana.

Outra evidência é que os casos são mais frequentes em regiões pobres, em mulheres com baixa escolaridade que, portanto, perpetuam o ciclo de pobreza. “Elas entram em um mercado de trabalho ruim, provavelmente em um setor informal, porque não têm escolaridade, experiência, precisam de uma flexibilidade maior de tempo e precisam da renda”, explicou. A pesquisa traz dados alarmantes e a docente alerta para a falta de políticas públicas e estudos sobre o problema.

Além da evasão escolar, a jovem tende a enfrentar vários outros problemas sociais, como até mesmo, na casa em que vive, pois na maioria das vezes o processo de aceitação pelos pais é um pouco doloroso, causando um impacto maior na vida social da adolescente.

A falta de apoio familiar na adolescência, de programas de saúde e de educação sexual nas escolas, são elementos que podem levar a adolescente iniciar sua vida sexual precocemente com risco de uma gravidez indesejada. E com isso a adolescente que naturalmente no decorrer desta fase da vida se vê diante de crises, conflitos, mudanças biopsicossociais, algumas ainda terão que lidar com mais uma mudança em sua vida: uma gravidez inesperada.

Em meio a todo ao processo de transformações e a entrada em um novo espaço no mundo muitas crianças passam por uma série de complexidade na família, não sabem quem é o pai ou até mesmo a mãe é ausente ou estão sendo criadas pelos avós. Com tudo, causando uma falta de identidade familiar. Nesse sentido, o conceito de risco para Carneiro e Veiga (2004, p. 11), deve ser entendido como “evento externo, de origem natural ou produzido pelo ser humano”.

Todos esses litígios de sobrevivência contribuem para o crescente índice de violência e criminalidade manifesto por meio de condutas agressivas, principalmente entre os adolescentes. Importa ressaltar, que muitos adolescentes, ao enfrentarem situações vulneráveis, como a pobreza, apresentam distúrbios evolutivos, problemas de conduta, desequilíbrio emocional.

7. A LEGISLAÇÃO E A PROTEÇÃO INTEGRAL

O art. 227 da Constituição Federal em que se encontra o ponto de partida para a proteção aos menores lá se encontra redigido que é dever da família, sociedade e Estado assegurar a criança, adolescente e jovem seus direitos tanto sociais quanto fundamentais. “art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quem irá regulamentar o art.227 da CF será o, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que é conceituado como um conjunto de leis, que tem como finalidade proteger os direitos da criança e do adolescente, criado em 13 de julho 1990 de Nº8.069, dispondo de 267 artigos. O, ECA visa medidas de proteção a menores caso os direitos que estão salvos em seus artigos sejam ameaçados ou violados, encontraremos o que foi citado no conjunto de normas do ECA em seu art. 98 e definido em seus incisos I, II, III as ações, omissões ou razões pelas quais serão aplicadas tais medidas “Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III- em razão de sua conduta.” e estas medidas estão explícitas intrinsicamente nos incisos do art.101 Eca, é medida de amparo por exemplo a orientação, apoio e acompanhamento temporário do menor, se encontra destacada no inciso II deste art. Referido.

Em situações que envolvem atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça – além de outras hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, é legal a medida de internação de adolescente grávida ou que estejam em fase de amamentação do bebê. Entretanto, é necessário que a jovem interna receba atenção adequada à saúde e que lhe seja garantida a permanência com o filho durante o tempo necessário para a amamentação.

O entendimento foi firmado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter a medida de privação de liberdade imposta a uma adolescente grávida que praticou ato infracional equiparado ao crime de homicídio. Na decisão, tomada por unanimidade, o colegiado levou em consideração informações de que a jovem tem recebido todo o apoio de saúde necessário, em local que também possui estrutura adequada para a futura fase de lactação.

Segundo a defesa, uma das hipóteses excepcionais previstas pelo STF para a manutenção do encarceramento de mães e gestantes – o cometimento do delito com violência ou grave ameaça – teria relação exclusiva com os atos praticados por elas contra os seus descendentes, o que não seria o caso dos autos. De acordo com o art. 228 CF são inimputáveis penalmente os menores de dezoito anos, ou seja, por não terem o desenvolvimento mental completo e assim não têm entendimento sobre o que são atos ilícitos até realizá-los, porém, não se desobrigam inteiramente do ato cometido e o (ECA) em seu Art.104 reafirma a norma. Crianças corresponderam as medidas mencionadas no art.101 (ECA) caso praticar atos infracionais art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. E por fim temos no art.112 (ECA) que junto aos seus incisos irá trazer as medidas a serem aplicadas ao adolescente que realizou uma infração a lei.

METODOLOGIA

Realizou-se um estudo do tipo bibliográfico, com busca no banco de dados do “Periódico Capes” onde foram identificados 24 resultados, mas sendo selecionado apenas um, com o seguinte título “Meninas em Conflito com a Lei”. Na segunda busca neste mesmo site, foi selecionado a seguinte opção “Busca Avançada” sendo então delimitado com um período de os últimos 5 anos, agora sobre “Gravidez na Adolescência”, com 337 resultados, mas apenas sendo

usado o de título “Gravidez na adolescência: a experiencia das jovens mães”. Dentre tudo, foram feitas pesquisas em outros sites como: Google Acadêmico, Scielo e Unicef.

As informações colhidas do município de Telêmaco Borba (PR), foi feita através de uma entrevista com a pedagoga Marjorie, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS), onde a mesma respondeu as seguintes perguntas:

- Como funciona o Trabalho do CREAS?
- Com quantas meninas o CREAS está trabalhando? (gravidas menores, em conflito com a lei.)
- Qual a idade da Meninas?
- Qual seria a maior causa ou influencia no ponto de vista de vocês profissionais da área?
- Essas meninas tem algum auxílio do governo?
- Existe alguma Campanha ou palestras sobre o tema feitas pelo instituto?
- Quais tipos de ajuda essas jovens geralmente buscam no CREAS? (alimento, psicológicos, etc...)
- Essas jovens, tem seus direitos garantidos?
- Quais são as medidas socioeducativas que estão sendo aplicadas, nestas meninas adolescentes em conflito com a lei e que ainda engravidam?

O tempo estimado dessa conversa foi de 40 minutos.

CONCLUSÃO

Diante do presente estudo, foi possível constatar que o impacto da experiência de meninas que engravidam na adolescência é caracterizado por mudanças extremamente importantes para o desenvolvimento da mulher. Existe, no entanto, uma contradição entre o discurso sobre a gravidez na adolescência, que a qualifica como um problema e a prática cotidiana das jovens que a experimentam, principalmente no que se refere a adolescentes em situação de conflito com a lei.

Reconhecendo as diversas dificuldades associadas com uma gravidez adolescente, as jovens tendem a enfrentar muitos problemas sociais, com isso prejudicando não somente a si mesma mas também a vida de seu filho, pois na maioria das vezes as meninas acabam não tendo uma vida profissional boa, por ausência de estudos, sendo assim não conseguem um emprego de qualidade, acarretando problemas econômicos. Além disso, as jovens passam por uma mudança a qual seu corpo não está preparado, levando diversos problemas a saúde da adolescente ou do bebê.

Ao analisar as informações pesquisadas, pode se verificar que as meninas entram em conflito com a lei e logo após engravidam. O estudo relata que as meninas que estão passando por esse processo no município de Telêmaco Borba, nem sempre tem motivo, com vínculo familiar, porém vai da particularidade de cada jovem.

Tendo em vista o enfrentamento de suas adversidades, é necessário favorecer recursos para a construção de novas definições para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Descobrir patamares mais saudáveis nas trajetórias desses jovens, para que possam gerar processos criativos e solidários de melhoria de vida. Providenciar fatores protetivos tais como fortalecimento de vínculos, autonomia projeto de vida pode resultar no acesso a importantes recursos para que adolescentes em situação de risco social desenvolvam a capacidade de resistir à destruição e de se reconstruir.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: 1940.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei n. 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. Lei n. 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

CARNEIRO, Beatriz. Brasil ultrapassa Rússia e se torna país com 3º maior número de mulheres presas. Cnnbrasil.com.br. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil->

ultrapassa-russia-e-se-torna-pais-com-3-maior-numero-de-mulheres-presas/>. Acesso em: 5 maio 2023.

CARNEIRO, C. B. L. & VEIGA, L. da. O conceito de inclusão, dimensões e indicadores. Pensar BH: Política Social. Belo Horizonte: SCOMPS / PBH, encarte especial da edição n. 10, 2004.

CARNEIRO, Vinicius S.C , SANTIAGO, Lucas C , THOMÉ, Gabriel V , ROMERO, Josy , MENORES EM CONFLITO COM A LEI: ESTUDO DE CASO EM CURITIBA (2018 - 2020) | Revista da Escola Superior da Polícia Civil. Pr.gov.br. Disponível em: <<http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/espc/edicao-3-artigo-04>>. Acesso em: 18 out. 2023.

DIAS, Anne; RAMOS, Coelho; DE, Trabalho; *et al.* UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR ENGENHARIA QUÍMICA UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA PDCA NA INDÚSTRIA: ESTUDOS DE CASO. [s.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/980/1/TCCANNERAMOS.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2023.

Gravidez na adolescência reduz a probabilidade de trabalho formal e rendimentos de mulheres | Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. Esalq.usp.br. Disponível em: <<https://www.esalq.usp.br/banco-de-noticias/gravidez-na-adolesc%C3%Aancia-reduz-probabilidade-de-trabalho-formal-e-rendimentos-de-0>>. Acesso em: 18 out. 2023.

Internação de adolescente gestante ou lactante é legal, desde que garantidas a saúde e a amamentação. Stj.jus.br. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Internacao-de-adolescente-gestante-ou-lactante-e-legal--desde-que-garantidas-a-saude-e-a-amamentacao.aspx>>. Acesso em: 18 out. 2023.

LEVANDOWSKI; D. C. PICCININI; C. A. LOPES, 2008; R. C. S. BRANDÃO; Maternidade adolescente. Estud. Psicol. v. 25, n.2; Campinas , Apr/Jun, 2008.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Manual para mensuração de indicadores de justiça juvenil. Nova York: 2006.

QUEIROZ, José J. O mundo do Menor Infrator, pág 43,1984.

Referência nacional, sistema de socioeducação do Paraná ajuda a transformar vidas. Agência Estadual de Notícias. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Referencia-nacional-sistema-de-socioeducacao-do-Parana-ajuda-transformar-vidas>>. Acesso em: 18 out. 2023.

ROSANELI, Caroline Filla; COSTA, Natalia Bertani; SUTILE, Viviane Maria. Proteção à vida e à saúde da gravidez na adolescência sob o olhar da Bioética. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v.30, n.1, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/h74Np8MT3gnF4Vq9F4DTVmh/>>. Acesso em: 5 maio 2023.